



CÂMARA MUNICIPAL
PADRE BERNARDO

DECISÃO

O PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO - GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

Em cumprimento ao que é disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atribuições posteriores, que confere poderes para dar pareceres em processos Licitatórios, tendo em vista que:

A manifestação ora apresentada cumprido com os requisitos do edital, decidiu-se analisar o mesmo com a atenção de resposta.

I – DOS FATOS:

Trata-se o presente documento, referente ao Pedido de Impugnação formalizado pelas empresas A Nacional Vigilância e Segurança Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.193.606/0001-53, sediada na Rua 6 esq. c/ Rua 6-A, Qd. 75-A, Lt. 11, Vila Santo Antônio – Aparecida de Goiânia/GO CEP.: 74911-772, e-mail: comercial@grupoanacional.com.br Fone: (62) 3611-0404; o qual são decorrentes do edital de Pregão Eletrônico nº 001/2026 - Processo Administrativo nº 010/2026 – Câmara Municipal de Padre Bernardo – GO – GO, cujo objeto é **Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada nas instalações da sede da Câmara Municipal de Padre Bernardo – GO, conforme especificados no Anexo I – Termo de referência.**

II - DA TEMPESTIVIDADE:



61.3633-1297

www.camarapadrebernardo.go.gov.br
camarapadrebernardo@gmail.com

Rua 06 Área Especial s/nº Setor Oeste
CEP 73700-000 Padre Bernardo – GO





Os pedidos de impugnação são tempestivos, conforme consta em edital.

O presente instrumento encaminhado a esta colenda comissão de licitação, se encontra perfeitamente tempestivo, visto que atende ao prazo disposto em Edital no Item 24, devendo ser recebido no prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento de propostas, que ocorrerá no dia 22/01/2026, as 09:00.

Desta forma, verifica-se que a impugnante preenche os requisitos que foi encaminhado a referida impugnação.

III – DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS

Em síntese, a impugnante solicita esclarecimento quanto ao local do registro cadastral do município quanto ao item 13.2 do edital, omissão quanto a repactuação dos itens 13.1e13.10 do TR, e artigo 135, §3º da Lei Federal nº14.133/21, e omissão quanto a convenção coletiva do trabalho (CCT) a ser aplicada.

IV – DA ANÁLISE DO PEDIDO:

a) Do Registro Cadastral do Município.

Quanto ao item 13.2 do edital que versa sobre o registro cadastral do município, cumpre esclarecer que se trata do registro cadastral do município sede da licitante. Cabe esclarecer, que tal consulta será realizada pelo Agente de Contratação, para fins de aceitabilidade da proposta vencedora.

b) Quanto a Omissão da Repactuação



61.3633-1297

www.camarapadrebbeardo.go.gov.br
camarapadrebbeardo@gmail.com

Rua 06 Área Especial s/nº Setor Oeste
CEP 73700-000 Padre Bernardo - GO





Conforme mencionado na própria peça da impugnante, a repactuação tem como finalidade a “recomposição dos custos decorrentes da data-base”. Tal previsão consta no item 13.10 do termo de referência, conforme passamos a ver:

13.10. A recomposição de preços com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro somente se dará após o prazo da validade da proposta, que não deverá ser inferior à 60 (Sessenta) dias, mediante apresentação de requerimento apresentando a planilha de composição de preços dos produtos, bem como documentos que comprovem satisfatoriamente a quebra do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Em que pese a alegação da impugnante quanto à suposta omissão do Edital e do Termo de Referência acerca da repactuação de preços, a impugnação não merece prosperar, devendo ser indeferida, uma vez que não se verifica qualquer ilegalidade ou prejuízo à ampla competitividade do certame.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Termo de Referência e o Edital tratam de forma expressa da recomposição de preços e do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O item 13.10 do Termo de Referência estabelece que a recomposição de preços poderá ocorrer mediante requerimento do contratado, acompanhado de planilha de composição de custos e documentos idôneos que comprovem, de forma satisfatória, a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, observada a validade mínima da proposta. Tal previsão atende diretamente aos princípios do equilíbrio econômico-financeiro e da segurança jurídica, assegurando ao contratado o direito à recomposição sempre que demonstrada a variação efetiva dos custos, conforme passamos a ver:



61.3633-1297



www.camarapadrebbeberardo.go.gov.br
camarapadrebbeberardo@gmail.com



Rua 06 Área Especial s/nº Setor Oeste
CEP 73700-000 Padre Bernardo - GO





13.10. A recomposição de preços com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro somente se dará após o prazo da validade da proposta, que não deverá ser inferior à 60 (Sessenta) dias, mediante apresentação de requerimento apresentando a planilha de composição de preços dos produtos, bem como documentos que comprovem satisfatoriamente a quebra do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Ademais, o item 1.4 do Edital é claro ao consignar que as condições relativas a preços, reajustes, obrigações e demais aspectos contratuais encontram-se disciplinadas na Minuta do Contrato, a qual, por sua vez, prevê no item 14.1 que eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Assim, o instrumento convocatório incorporou, de forma expressa, o regime jurídico legal aplicável às alterações contratuais, incluindo os mecanismos de recomposição de preços previstos na legislação.

1.4 As condições de fornecimento do objeto, vigência, preços, faturamento, pagamento, reajustes, obrigações, sanções, cancelamento, e foro estão contidas na Minuta do Contrato. (edital)

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. (minuta do contrato)

Importa destacar que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 135, disciplina de maneira completa a repactuação nos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, estabelecendo seus requisitos, limites e procedimentos. Ainda que não haja reprodução literal de todos os dispositivos legais no Edital ou no Termo



61.3633-1297



www.camarapadrebbeberardo.go.gov.br
camarapadrebbeberardo@gmail.com



Rua 06 Área Especial s/nº Setor Oeste
CEP 73700-000 Padre Bernardo - GO





de Referência, tal circunstância não configura omissão ilegal, uma vez que a Administração Pública está vinculada à lei e não pode, em nenhuma hipótese, negar a aplicação da repactuação quando presentes os pressupostos legais, nos termos do próprio art. 135, conforme passamos a ver:

Art. 135. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que



61.3633-1297



www.camarapadrebbeberardo.go.gob.br
camarapadrebbeberardo@gmail.com



Rua 06 Área Especial 5/nº Setor Oeste
CEP 73700-000 Padre Bernardo - GO





tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§ 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

Nesse sentido, a ausência de detalhamento exaustivo no instrumento convocatório não afasta nem restringe o direito do contratado à repactuação, que decorre



61.3633-1297

www.camarapadrebbeberardo.go.gov.br
camarapadrebbeberardo@gmail.com

Rua 06 Área Especial s/nº Setor Oeste
CEP 73700-000 Padre Bernardo - GO





diretamente da lei. Ao contrário, a previsão de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, aliada à submissão expressa do contrato ao regime da Lei nº 14.133/2021, é suficiente para assegurar a plena observância do instituto da repactuação, desde que atendidos o interregno mínimo de um ano, a solicitação formal do contratado e a demonstração analítica da variação dos custos, conforme exigido nos § 3º e 6º do art. 135.

Dessa forma, não há falar em lacuna prejudicial ao certame ou violação ao art. 135, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. O Edital e seus anexos encontram-se em conformidade com o ordenamento jurídico, assegurando os instrumentos adequados para preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sem restringir direitos nem comprometer a competitividade. Por tais razões, a impugnação deve ser conhecida e, no mérito, indeferida.

c) Quanto a Omissão da Convenção Coletiva do Trabalho (CCT)

A impugnação também não merece acolhimento no ponto em que sustenta suposta omissão do Edital quanto à indicação da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável, devendo igualmente ser indeferida.

Inicialmente, é necessário esclarecer que não compete à Administração Pública indicar ou impor previamente a Convenção Coletiva de Trabalho a ser adotada pelos licitantes, especialmente em contratações de serviços com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra. Tal entendimento encontra respaldo direto no **Acórdão nº 1207/2024 – TCU – Plenário**, no qual o Tribunal de Contas da União assentou que a definição da CCT aplicável decorre do enquadramento sindical da própria empresa, vinculado à sua atividade econômica preponderante e ao respectivo CNAE, sendo responsabilidade exclusiva da licitante.

**"Nos editais de licitação para contratação de serviços
terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra**



61.3633-1297

www.camarapadrebernardo.go.gov.br
camarapadrebernardo@gmail.com

Rua 06 Área Especial s/nº Setor Oeste
CEP 73700-000 Padre Bernardo - GO





não é permitido determinar a convenção ou acordo coletivo de trabalho a ser utilizado pelas empresas licitantes como base para a confecção das respectivas propostas."

O TCU é expresso ao consignar que a Administração deve exigir a correta identificação e comprovação da CCT adotada, mas não pode escolher, fixar ou direcionar previamente o instrumento coletivo, sob pena de violação à liberdade sindical, ao princípio da legalidade e à isonomia entre os licitantes. Assim, a ausência de indicação de uma CCT específica no Edital não configura falha, mas sim observância estrita ao ordenamento jurídico e à jurisprudência de controle externo.

Nesse contexto, o Edital impugnado mostra-se não apenas regular, mas tecnicamente adequado e juridicamente alinhado às orientações do TCU, ao estabelecer, de forma clara e objetiva, que:

- **é vedada a apresentação de propostas sem previsão de lucro (item 7.8.4), afastando propostas inexecutáveis ou artificialmente reduzidas;**
- **a licitante deve formular sua proposta com base na CCT aplicável à sua atividade econômica preponderante, conforme seus atos constitutivos e CNAE (item 7.8.5);**
- **é obrigatória a declaração formal da CCT, do enquadramento sindical, da data-base e da vigência do instrumento coletivo adotado (item 7.8.6);**
- **deve ser apresentada a cópia integral da Convenção Coletiva utilizada, para verificação da compatibilidade da planilha de custos com pisos salariais, benefícios e encargos (item 7.8.7);**



61.3633-1297



www.camarapadrebbeberardo.go.gov.br
camarapadrebbeberardo@gmail.com



Rua 06 Área Especial s/nº Setor Oeste
CEP 73700-000 Padre Bernardo - GO





- o descumprimento dessas exigências implica desclassificação da proposta, com responsabilização integral da licitante pelas informações prestadas (item 7.8.8).

Portanto, ao contrário do alegado, o Edital não é omissivo, mas sim atribui corretamente à licitante o ônus de identificar, declarar e comprovar a CCT que rege sua categoria, exatamente como determina a Lei nº 14.133/2021 e como reforçado pelo Acórdão 1207/2024 do TCU. Essa sistemática garante segurança jurídica, isonomia e ampla competitividade, além de viabilizar a adequada análise da exequibilidade das propostas e a futura repactuação, quando cabível, com base na data-base do instrumento coletivo efetivamente aplicável a cada contratada.

Dessa forma, inexiste qualquer lacuna a ser sanada. A pretensão de que a Administração indique previamente uma Convenção Coletiva específica revela-se juridicamente inadequada e contrária à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União. Por tais razões, a impugnação, neste tópico, deve ser conhecida e integralmente indeferida.

V – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, após a análise detida dos argumentos apresentados pela impugnante, verifica-se que o Edital e seus anexos encontram-se em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021, bem como com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, especialmente o Acórdão nº 1207/2024 – TCU – Plenário.

Restou demonstrado que não há omissão quanto à repactuação ou à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, uma vez que o instrumento convocatório submete expressamente a contratação ao regime jurídico da Lei nº 14.133/2021, a qual assegura



61.3633-1297

www.camarapadrebbeberardo.go.gob.br
camarapadrebbeberardo@gmail.com

Rua 06 Área Especial s/nº Setor Oeste
CEP 73700-000 Padre Bernardo – GO





**CÂMARA MUNICIPAL
PADRE BERNARDO**

a aplicação do instituto da repactuação sempre que atendidos os requisitos legais, não podendo a Administração, em nenhuma hipótese, negar direito previsto em lei.

Igualmente, não procede a alegação de omissão quanto à Convenção Coletiva de Trabalho, pois o Edital corretamente atribui às licitantes a responsabilidade pela identificação, declaração e comprovação da CCT aplicável à sua atividade econômica preponderante, vedada à Administração a imposição prévia de instrumento coletivo específico, conforme entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas da União.

Ainda, fica claro que quanto ao item 13.2 do edital que versa sobre o registro cadastral do município, cumpre esclarecer que se trata do registro cadastral do município sede da licitante.

Assim, inexistindo vícios, ilegalidades ou prejuízos à competitividade do certame, **DECIDE-SE pelo INDEFERIMENTO da impugnação apresentada**, mantendo-se integralmente as disposições do Edital de Licitação nº 001/2026 e de seus anexos, por estarem em estrita observância à legislação vigente e aos princípios que regem as contratações públicas.

DIVULGUE-SE no site <https://padrebernardo.go.leg.br/>, para dar maior conhecimento e propiciar ampla publicidade.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Padre Bernardo, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês janeiro do ano 2026.

Flávio Fernandes da Silva
Agente de Contratação

61.3633-1297

www.camarapadrebernardo.go.gov.br
camarapadrebernardo@gmail.com

Rua 06 Área Especial s/nº Setor Oeste
CEP 73700-000 Padre Bernardo - GO

